CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 022/2024

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que Altera dispositivos da Lei Complementar 5/2006 que "Dispõe do Plano Diretor do Município de Piumhi, nos termos do Capítulo III da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade".

RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva
Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera dispositivos da Lei Complementar 5/2006 que "Dispõe do Plano Diretor do Município de Piumhi, nos termos do Capítulo III da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade", protocolizado nesta Casa Legislativa em 12 de abril de 2024.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2024.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo realizar as seguintes modificações: **I**. alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento; **II**. Alterar onde consta Conselho Municipal de Política Urbana para Conselho Municipal de Desenvolvimento e; III. Alterar a realização da Conferência das Cidades para o terceiro ano subsequente ao início do mandato do Executivo Municipal, independentemente de reeleição.

PROTOCOLIZADO EM
09/05/2024 às 08:40 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 10-11, opinou pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, após a apresentação de emenda conforme recomendação apresentada em seu parecer.

A Assessoria Contábil, à fl. 12, emitiu parecer favorável à continuidade do trâmite legislativo do projeto, por entender que encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito dos aspectos financeiro e orçamentário, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

> **"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**
> **Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."**

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local; "**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> **"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:**
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à competência e iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 37, III da Lei Orgânica do Município de Piumhi-MG.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, tendo em vista que está alterando dispositivos da Lei Complementar 5/2006 que "Dispõe do Plano Diretor do Município de Piumhi", em observância ao inciso III, Parágrafo Único do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar em estudo atende ao interesse público.

Na oportunidade, atendendo a recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, estes Relatores, apresentam a **Emenda Geral nº 001/2024 que contém a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2024**, com o objetivo de suprimir o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, pois a redação apresentada no referido projeto foi alterada pela Lei Complementar nº 68/2019, apresentando o mesmo texto.

Por fim, tendo em vista a apresentação da referida emenda, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

Contudo, quanto à técnica legislativa, apresentamos a **Emenda Geral nº 001/2024, contendo a Emenda Supressiva n° 01 ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2024**, com o objetivo de suprimir o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Piumhi, 7 de maio de 2024.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PARECER Nº 022/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da CLJR e
Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CSPPMUC e
Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 e quanto à técnica legislativa concluiu pela aprovação da Emenda Geral n° 001/2024, que contém a Emenda Supressiva n° 01, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, bem como da Emenda Geral n° 001/2024, que contém a Emenda Supressiva n° 01.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, bem como da Emenda Geral n° 001/2024, que contém a Emenda Supressiva n° 01.

Piumhi - MG, 8 de maio de 2024.

PROTOCOLIZADO
09/05/2024 09:30 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI